



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 16 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014, é renumerado como §1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§1º A análise de que trata o caput deste artigo será realizada por comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, a qual será composta por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos, a serem indicados pelas Secretarias Municipais a que estiverem afetas as áreas de Obras e Planejamento; de Desenvolvimento Econômico; Meio Ambiente; Trânsito; e de Posturas, cabendo a Comissão emitir parecer.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 16 de dezembro de 2014, com as seguintes redações:

“Art. 2º . . .

. . .

§ 2º Quando necessário poderá ser requisitada a manifestação de outros setores a fim de balizar a decisão da Comissão.

§ 3º A Secretaria de Obras e Planejamento será representada na comissão, prevista no §1º deste artigo, pelo respectivo Secretário Adjunto a quem caberá a coordenação e a assinatura da certidão de uso excepcional deferida.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de julho de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

André Maurício Salgado Rodrigues
Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 16 de julho de

2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei Complementar 01/2021